



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

_____ Sessão Ordinária

PROVENIÊNCIA: Conselho de Ministros.

ASSUNTO: Proposta de Lei de Autorização Legislativa para a Revisão do Código de Notariado, Aprovado pelo Decreto-Lei n 4/2006, de 23 de Agosto.

RESULTADO DA APRECIACÃO:

AR – IX/Prop.Lei/196/14.12.2022



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

PRIMEIRO-MINISTRO

Assembleia da República
ADMITIDA E DISTRIBUA-SE
AOS SENHORES DEPUTADOS
Remeta-se à 1ª
Comissão para parecer: 12 / 12 / 2022
A Presidente
Qm

Ofício n.º 162/PM/152/2022

Excelência,

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 182, da Constituição da República, conjugado com o n.º 5 do artigo 122 da Lei n.º 17/2013, de 12 de Agosto que aprova o Regimento da Assembleia da República, alterado e republicado pela Lei n.º 12/2016, de 30 de Dezembro, tenho a honra de submeter, em nome do Conselho de Ministros, para apreciação pela Assembleia da República, a Proposta de Lei de Autorização Legislativa para revisão do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, apreciada na 40.ª Sessão Ordinária, no dia 22 de Novembro de 2022, com o respectivo documento do Impacto Orçamental.

A Senhora Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos é indigitada para apresentar esta Proposta.

Apresento-lhe os meus respeitosos cumprimentos.

Maputo, 13 de Dezembro de 2022.

Alta Consideração

O PRIMEIRO-MINISTRO


ADRIANO MALEIANE

**SUA EXCELÊNCIA
Dra. ESPERANÇA BIAS
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA**

MAPUTO

C.C.: - Sexa MJACR.

CT/AP

Secretariado Geral da Assembleia
da República
N.º 8389/15012
ENTRADA
Data 13 / 12 / 2022
Hora 16:56
Ráb. Angelice



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Proposta de Lei de Autorização Legislativa para revisão do Código de Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto

FUNDAMENTAÇÃO

No dia 9 de Agosto de 2022, Sua Excelência Filipe Jacinto Nyusi, Presidente da República de Moçambique, anunciou um pacote de medidas que visam acelerar a economia nacional fustigada nos últimos anos, por vários factores de conjuntura económica nacional e internacional que afectam a estabilidade política e militar.

Os factores acima indicados levaram a desaceleração da economia, inflação e depreciação da moeda nacional, bem como resultaram no aumento do custo de vida e na redução do campo de manobra fiscal do Governo para fazer face à situação e destaparam a já conhecida falta de competitividade da economia nacional e ineficácia do sector público.

Para o efeito, o Executivo, mais do que elaborar medidas paliativas, decidiu encontrar soluções estruturantes que, em dois anos deverão criar resiliência à economia e às finanças das famílias moçambicanas, através da atracção de investimento interno e externo, redução das taxas de juros, facilitação de entrada de estrangeiros em Moçambique e eficiência nos corredores logísticos que ligam os portos nacionais ao *interland* ou países sem costa (Estados encravados).

Tendo-se apresentado o Pacote de 20 Medidas de Aceleração Económica, de implementação a curto, médio e longo prazos, importa realçar as medidas 15 e 16, das quais se extrai:

- a) a simplificação dos actos notariais, passando as esquadras de polícia a certificar os actos notariais mais simples de forma gratuita para o cidadão;
- b) a simplificação dos actos notariais, onde os advogados com carteira profissional passam a estar autorizados a certificar os actos notariais mais complexos, permitindo tornar mais expedito e reduzir os custos para as empresas, e tornando o sector privado mais competitivo.

AD
AQS
Remetido para
Comissão

Para tal, mostra-se necessário solicitar a Autorização Legislativa para rever, pontualmente, o artigo 3 do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que prevê os órgãos especiais para o desempenho das funções notariais.

É com estes fundamentos que, ao abrigo do disposto no artigo 179, conjugado com a alínea e) do n.º 1 do artigo 182, ambos da Constituição da República, se submete a presente proposta de Lei de Autorização Legislativa para a revisão do Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, para a apreciação positiva pela Assembleia da República.

Maputo, Novembro de 2022



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Lei n.º /2022,
de de**

Tornando-se necessário rever o Código do Notariado, de forma a tornar os serviços públicos mais simples e expeditos e reduzir os custos para as empresas, conferindo maior competitividade no sector privado, ao abrigo do disposto no nº3 do artigo 178 da Constituição da República, a Assembleia da República determina:

Artigo 1 (Objecto)

É autorizado o Governo a rever o Código do Notariado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto.

Artigo 2 (Sentido)

A presente Autorização Legislativa aplica-se à implementação do pacote de medidas de aceleração económica, visando a simplificação de processos administrativos na relação entre o Estado, as empresas e as pessoas.

Artigo 3 (Extensão)

Os poderes atribuídos ao Governo ao abrigo da presente lei de autorização legislativa compreendem:

- a) a simplificação dos actos notariais, passando as esquadras de polícia a certificar os actos notariais mais simples de forma gratuita para o cidadão;
- b) a autorização dos advogados com carteira profissional a certificar os actos notariais mais complexos.

Artigo 4
(Duração)

A presente Lei de Autorização Legislativa tem a duração de cento e oitenta (180) dias, a contar da data da entrada em vigor.

Artigo 5
(Entrada em vigor)

A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República, aos de de 2022.

A Presidente da Assembleia da República,

Esperança Laurinda Francisco Nhiuane Bias.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO MINISTRO

Parecer n.º 36 /GM/MEF/2022

Assunto: Parecer de Impacto Sobre a Proposta de Lei de Autorização Legislativa para Revisão do Código do Notariado

Analizada a proposta de Lei em epígrafe, constata-se que a sua aprovação não terá impacto orçamental para o PESOE, na medida que não implica a alteração de qualquer estrutura institucional, nem admissão de novos funcionários para o aparelho do Estado, tratando-se apenas de uma autorização legislativa que emana da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 178 da Constituição da República de Moçambique.

Maputo, 12 de Dezembro de 2022

O Ministro da Economia e Finanças

Ernesto Max Elias Tonela

ADM
AO
C. Rep.